

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO

PASSO FUNDO /SRTE-RS
46272.000269/2018-24



Nº DA SOLICITAÇÃO: MR084688/2017

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, localizado(a) à Rua Sete de Agosto, 767, Centro, Passo Fundo/RS, CEP 99025-030, representado(a), neste ato, por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI, CPF n. 477.726.540-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 12/12/2017 no município de Erechim/RS;

E

FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ n. 96.216.841/0001-00, localizado(a) à Avenida Sete de Setembro 1621 - URI Campos Erechim, 1621, Fátima, Erechim/RS, CEP 99709-910, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). BRUNO ADEMAR MENTGES, CPF n. 355.930.160-20

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR084688/2017, na data de 18/12/2017, às 17:00.

_____, 18 de dezembro de 2017.

GILMAR JOSE VOLOSKI
Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO

BRUNO ADEMAR MENTGES
Presidente
FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE PASSO FUNDO E REGIAO, CNPJ n. 90.619.289/0001-14, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). GILMAR JOSE VOLOSKI;

E

FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA, CNPJ n. 96216841000100, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO ADEMAR MENTGES;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de dezembro de 2017 a 30 de novembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino, que se dediquem à educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação superior, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial, cursos livres e ensino de idiomas, independente da forma de contratação para o exercício dessas mesmas atividades, excetuando-se a categoria dos professores**, com abrangência territorial em Erechim/RS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

O Sindicato acordante reconhece e admite a existência do plano de saúde oferecido pela Fundação Regional Integrada – FuRI - Campus de Erechim, com a participação do empregado e seus dependentes no pagamento de consultas e exames, a partir da data de assinatura do presente acordo, para todos os trabalhadores que optarem por essa modalidade.

Parágrafo Único: As partes acordam que não se aplica aos trabalhadores técnicos e administrativos da Fundação Regional Integrada – FuRI – Campus de Erechim, o parágrafo 11ª da cláusula 17ª da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, considerando que o plano de saúde oferecido pela instituição de ensino tem melhores condições, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Assistência Médica e Hospitalar nº 0028.25.00013 firmado com a Unimed (RS) Erechim, registrado na ANS sob o nº 357022.



Outros Auxílios

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

O empregador compromete-se a manter Plano de Previdência Complementar com contribuição mensal mínima de 4% (quatro por cento) da remuneração fixa mensal do participante, sendo 2% (dois por cento) fixo para a FURI/URI, através das respectivas unidades e de, no mínimo de 2% (dois por cento) para o participante com a possibilidade de efetuar, a título de bônus, contribuições adicionais e esporádicas com base em normas institucionais.

Parágrafo Único - A adesão ao referido plano é facultativa e, no momento da adesão, o participante terá garantido o direito a uma cópia do contrato onde conste, detalhadamente, seus direitos e obrigações.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurado aos trabalhadores da FuRI – Campus de Erechim, uma jornada de trabalho de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º A Instituição acordante compromete-se a não fazer contratação com carga horária superior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O salário para a carga horária prevista no *caput*, não poderá ser menor que o piso mínimo da categoria.

Férias e Licenças

Licença Remunerada

CLÁUSULA SEXTA - LICENÇA REMUNERADA

Fica assegurado aos funcionários da FuRI – Campus de Erechim, além do período de férias coletivas realizadas anualmente pela Instituição, o acréscimo de mais 5 (cinco) dias de licença remunerada a serem concedidos ao final do gozo das mesmas, como compensação ao recesso de final de ano, compreendido entre os dias 24 e 31 de dezembro.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA

Ocorrendo descumprimento do presente acordo, fica estipulada a aplicação da multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, desde que haja comunicação por escrito à parte que descumpriu o ajuste.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO E RENOVAÇÃO

As partes pactuam que durante a vigência do presente acordo Coletivo de Trabalho poderão reabrir as negociações para possíveis ajustes e alterações acerca

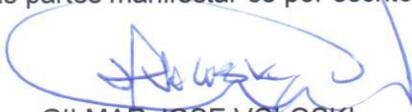


do seu conteúdo a qual será feita a partir da solicitação por escrito e justificada de uma das partes.

CLÁUSULA NONA – PRORROGAÇÃO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, tal como definido entre as partes, terá vigência de 01 (um) ano , a partir da assinatura, atendendo ao disposto no Art. 613, II da CLT.

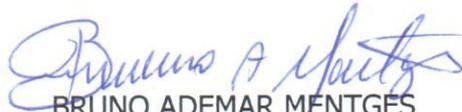
Parágrafo Único. O prazo estabelecido no *caput* será prorrogado automaticamente por mais 01 (um) ano, se, no prazo de (30) trinta dias do seu encerramento, nenhuma das partes manifestar-se por escrito.



GILMAR JOSE VOLOSKI

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE
PASSO FUNDO E REGIAO



BRUNO ADEMAR MENTGES

Presidente

FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA